

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

**DECRETO Nº 21.174, DE 5 DE JUNHO DE 2020**

### Acrescentam os incisos XIX e XX e o anexo único ao Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão parcial das atividades essenciais a serem mantidas no Município, em sintonia com as deliberações da Capital do Estado, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os incisos XIX e XX no art. 2º do Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

**\*Art. 2º** .....

**XIX** - Concessionárias e revendedores de veículos novos e usados em geral desde que atendidos os protocolos específicos previstos no anexo único;

**XX** - Atividades realizadas em escritórios em geral desde que atendidos os protocolos específicos previstos no anexo único." (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido o anexo único ao Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020, cuja redação segue anexa ao presente.

**Parágrafo único.** Todos os protocolos de retomada das atividades econômicas deverão observar, sempre que possível, o estímulo ao teletrabalho e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** No caso de descumprimento, e sem prejuízo das demais medidas previstas em Lei e Decreto, constatada a aglomeração de pessoas e o potencial risco aos usuários e consumidores dos serviços autorizados pelo presente decreto, serão prontamente interditados os estabelecimentos, até que se ultime a sua higienização e atendimento das determinações sanitárias e demais exigências para as atividades.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
5 de junho de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

### ANEXO ÚNICO

(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.174, DE 5 DE JUNHO DE 2020)

“ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 21.114, DE 22 DE MARÇO DE 2020

1. **Atividades realizadas em escritórios em geral (assessoria de qualquer natureza; serviços contábeis, advocatícios, de engenharia e arquitetura, repres. comerciais, etc.)**

#### Protocolo:

- Horário de abertura - 10h00 às 14h00;
- Horário reduzido (4 horas seguidas);
- Capacidade limitada à 20% declarada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionários e clientes ou 1,00m (um metro) entre as mesas de trabalho e atendimento;
- Impedir a aglomeração de pessoas com controle de filas;
- Estímulo ao teletrabalho e **home office**, sempre que possível, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;
- Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
- Atendimento sob agendamento;
- Obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento;
- Acesso à pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) de funcionários e clientes;
- Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;
- Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

2. **Concessionárias e revendedores de veículos novos e usados em geral (automotores, caminhões e motocicletas).**

#### Protocolo:

- Horário de abertura - 13h00 às 17h00;
- Horário reduzido (4 horas seguidas);
- Capacidade limitada à 20% declarada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Otimizar o agendamento de atendimento com intervalo de 30 minutos entre atendimentos;
- Estímulo ao teletrabalho e **home office**, sempre que possível, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;
- Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionários e clientes;
- Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
- Obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento;
- Acesso à pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);
- Estabelecer protocolo de higienização e limpeza interna dos veículos quando da realização de teste drive;
- Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;
- Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19." (NR)